

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

07.57 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA

TOTAL	236.908.573
3.a Quota	95.192.430
4.a Quota	141.716.143

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.503, DE 7 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Saúde, a fim de permitir o atendimento do acréscimo de despesas relativas a Obrigações Patronais, decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, fica aberto à Secretaria da Saúde um crédito no valor de Cr\$ 14.882.877 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

Atividade	Correntes	TOTAL
13.75.429.2.002		
Atendimento Médico-Hospitalar	12.857.553	12.857.553
3.1.1.3 — Obrigações Patronais		12.857.553

09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados

Atividade	Correntes	TOTAL
13.75.021.2.001		
Serviços Administrativos	2.025.324	2.025.324
3.1.1.3 — Obrigações Patronais		2.025.324

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

TOTAL	12.857.553
3.a Quota	7.651.722
4.a Quota	5.205.831

09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados

TOTAL	2.025.324
3.a Quota	804.037
4.a Quota	1.221.287

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.504, DE 7 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81 e do artigo 5.º, inciso III da Lei Complementar n.º 257, de 22-5-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Superintendência de Controle de Endemias, com recursos hábeis, destinados a atender ao incremento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, decorrente da aplicação das Leis Complementares n.ºs 247 e 257, respectivamente, de 6-4-81 e 22-5-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõem o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81 e o artigo 5.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 257, de 22-5-81, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito no valor de Cr\$ 264.078.000 (duzentos e sessenta e quatro milhões, setenta e oito mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa

Atividades	Correntes	TOTAL
13.75.429.2.055		
Atividades da SUCEN	33.720.000	33.720.000
13.75.429.2.055		
Atividades da SUCEN	230.358.000	230.358.000
TOTAL	264.078.000	264.078.000

3.2.1.1 — Transferências Operacionais

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, conforme segue:

I — Cr\$ 18.793.000 (dezoito milhões, setecentos e noventa e três mil cruzeiros) nos termos do artigo 5.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 257 de 22-5-81; e
II — Cr\$ 245.285.000 (duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), consoante faculta o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, e em face da redução parcial de dotações disponíveis, o orçamento vigente da Superintendência de Controle de Endemias, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, fica suplementado no valor de Cr\$ 265.935.000 (duzentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada por Categoria Econômica:

09.55 — Superintendência de Controle de Endemias

Suplementa

Atividade	Correntes	TOTAL
13.75.021.2.001		
Coord. Orient. Técnica e Administração	35.577.000	35.577.000
13.75.429.2.001		
Contr. Portadores Vetores Hosp. Interned.	230.358.000	230.358.000
TOTAL	265.935.000	265.935.000

Reduz

13.75.021.2.001
Coord. Orient. Técnica Administração

II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento:

09.55 — Superintendência de Controle de Endemias

Suplementa	TOTAL	13.75.021	13.75.429
3.1.1.1 — Pessoal Civil	207.898.000	27.080.000	180.818.000
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	36.025.000	4.529.000	31.496.000
3.2.5.1 — Inativos	17.880.000	3.310.000	14.570.000
3.2.5.3 — Salário-Família	3.474.000	—	3.474.000
3.2.8.0 — Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP	658.000	658.000	—
TOTAL	265.935.000	35.577.000	230.358.000

Reduz

TOTAL 13.75.021
3.2.5.3 — Salário-Família

Artigo 4.º — Do valor do crédito de que trata o artigo anterior, Cr\$ 1.857.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros) será coberto com recursos a que se refere o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09.55 — Superintendência de Controle de Endemias

TOTAL	264.078.000
3.a Quota	70.085.000
4.a Quota	193.993.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.505, DE 7 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenadoria de Apoio Social, da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar o prosseguimento de suas atividades normais previstas para 1981,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 20.484.600 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação: